



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2026 EMENDA Nº ____

(Do Sr. Deputado MENDONÇA FILHO)

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes de choques extraordinários no mercado internacional de energia.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, o seguinte artigo:

Art. XX Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

Art. 8º-D.

I – exclusivamente em recipientes transportáveis que ostentem, em alto-relevo, a marca comercial da pessoa jurídica detentora dos direitos de uso, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade preservar e reforçar o regime jurídico de rastreabilidade, responsabilização e segurança operacional aplicável aos recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP, mediante explicitação normativa da exigência de identificação física permanente, em alto-relevo, da marca comercial da pessoa jurídica detentora dos direitos de uso.

O modelo regulatório brasileiro de distribuição de GLP estruturou-se, ao longo das últimas décadas, com base em arranjo institucional que estabelece correspondência direta entre a marca aposta no recipiente e a responsabilidade técnica, jurídica e econômica sobre sua integridade, manutenção e segurança. Trata-se de mecanismo que transcende a dimensão meramente formal de identificação, configurando instrumento essencial de governança regulatória, por meio do qual se viabiliza a rastreabilidade física do ativo, a alocação eficiente de responsabilidades e a internalização, pelos agentes econômicos, dos custos associados à manutenção e requalificação periódica dos recipientes.

Apresentação: 10/06/2026 14:28:10.787 - PLEN
EMP 11 => PLP 114/2026

EMP n.11





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, a exigência de marcação em alto-relevo no corpo dos recipientes representa elemento estruturante da cadeia de custódia, permitindo a identificação inequívoca do agente responsável em todas as etapas da circulação do produto. A literatura econômica e regulatória evidencia que tal vinculação direta entre ativo físico e agente econômico corrige falhas de mercado associadas a externalidades negativas, evitando a socialização dos custos de manutenção e segurança e assegurando incentivos adequados ao investimento contínuo na qualidade e na confiabilidade do parque de recipientes.

A flexibilização ou relativização desse vínculo, por sua vez, tende a produzir efeitos adversos relevantes sobre a estrutura de governança do setor. Estudos recentes baseados na análise comparada de reformas regulatórias no mercado de GLP, incluindo o *policy brief* elaborado pela Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo (ESEM-USP), demonstram que a dissociação entre marca e responsabilidade sobre recipientes transportáveis implica diluição da cadeia de custódia, aumento da assimetria informacional entre agentes e redução dos incentivos econômicos à manutenção adequada dos ativos. Tal dinâmica reintroduz problemas clássicos de “free riding” e de socialização de custos, com impactos negativos diretos sobre a segurança operacional e sobre a eficiência alocativa do setor.

Adicionalmente, a evidência empírica disponível indica que alterações regulatórias que fragilizam mecanismos de rastreabilidade física em mercados de combustíveis tendem a ampliar a incidência de práticas irregulares, tais como apropriação indevida de recipientes de terceiros, circulação de ativos fora de padrão técnico e dificuldades na atribuição de responsabilidade em casos de falha ou sinistro. A experiência internacional analisada em diferentes jurisdições evidencia que processos de liberalização não acompanhados da preservação de instrumentos robustos de controle físico da cadeia resultam, de forma recorrente, em degradação do parque de recipientes, elevação do risco operacional e aumento da informalidade.

No plano concorrencial, a manutenção da identificação física permanente assume igualmente papel central na preservação do equilíbrio competitivo, ao impedir a apropriação oportunista de ativos e reputação de agentes que investem em padrões elevados de segurança e qualidade. A ausência de mecanismos claros de vinculação entre recipiente e titularidade econômica tende a favorecer práticas predatórias, nas quais agentes capturam valor sem internalizar custos, distorcendo a dinâmica concorrencial e gerando ônus indevidos para aqueles que atuam em conformidade com a regulação setorial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sob a perspectiva da segurança pública, a exigência de rastreabilidade física direta também se revela medida relevante de política preventiva. A análise empírica do setor de combustíveis no Brasil e em países da América Latina demonstra que a fragilização de controles sobre ativos físicos, combinada com limitações estruturais de fiscalização, cria condições favoráveis à expansão de mercados paralelos e à infiltração de agentes ilícitos em elos estratégicos da cadeia logística. A literatura especializada aponta que a dispersão de responsabilidades e a redução da verificabilidade física dos ativos ampliam as “superfícies de vulnerabilidade” do sistema regulatório, facilitando sua exploração por organizações oportunistas e redes criminosas.

Importa destacar, ainda, que a substituição ou mitigação da rastreabilidade física por mecanismos exclusivamente digitais, embora potencialmente útil como instrumento complementar, não se mostra suficiente para assegurar níveis equivalentes de controle e responsabilização. A experiência internacional demonstra que sistemas digitais de rastreamento, quando implementados sem robustas capacidades institucionais de auditoria, fiscalização e integração de dados, podem ser objeto de manipulação, inconsistência ou uso fraudulento, resultando em cenários de “controle formal sem controle material efetivo”.

Dessa forma, a manutenção da identificação em alto-relevo não apenas se justifica sob a ótica da continuidade regulatória, mas se impõe como medida necessária à preservação dos pilares estruturais do modelo brasileiro de GLP, reconhecido por seus elevados padrões de segurança e rastreabilidade. A proposta não implica criação de obrigação nova ou inovação disruptiva, limitando-se a explicitar requisito já inerente à lógica de funcionamento do setor, com vistas a evitar interpretações que possam fragilizá-lo.

A presente emenda, portanto, contribui para a segurança jurídica, ao conferir clareza normativa ao regime aplicável, reduzindo margens de incerteza interpretativa e prevenindo controvérsias regulatórias com potencial impacto econômico e social relevante. Ao mesmo tempo, promove a proteção do consumidor, a integridade da cadeia de abastecimento e a preservação de ambiente concorrencial equilibrado, alinhando-se às melhores práticas regulatórias e às evidências empíricas disponíveis sobre governança de mercados de combustíveis.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado MENDONÇA FILHO PL/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (PL/PE)
- 2 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 3 Dep. Julio Lopes (PP/RJ) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 10/06/2026 14:28:10.787 - PLEN
EMP 11 => PLP 114/2026

EMP n.11



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265888229200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros